

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer princípios e diretrizes a serem seguidos pelos colaboradores do Grupo EcoRodovias com relação à defesa da concorrência, em especial ao relacionamento do Grupo EcoRodovias com seus concorrentes, associações, bem como em licitações que o Grupo participar, de modo a prevenir e combater práticas que prejudiquem o ambiente concorrencial.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Gerência de Compliance.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2019/009 – Concorrencial e Participação em Licitações.**

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



Nicolò Caffo
Diretor Executivo de Negócios Rodoviários



Marcello Guidotti
Diretor Executivo Financeiro e RI



Marcelo Lucon
Diretor Executivo Jurídico

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

1. CONCEITOS

- Concorrentes: empresas que exploram o mesmo segmento de negócio desenvolvido pelo Grupo EcoRodovias. Também são considerados concorrentes, para os efeitos desta Instrução Normativa, aquele que prestar serviços de consultoria em licitações para as empresas que disputarem com o Grupo EcoRodovias o mesmo certame;
- Consórcio: associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento;
- Condutas Anticompetitivas: qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, tais como combinar, manipular ou ajustar com Concorrente, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação;
- Informações Sensíveis: são aquelas que se compartilhadas com Concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado, configurando-se inclusive, mas não se limitando, a divulgação ou compartilhamento das informações acerca de planos estratégicos e assuntos relativos à composição de proposta comercial; e
- Parceria Comercial: união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa são exemplos de parceria empresarial contratos de parceria, *joint ventures*, sociedades de propósito específico, Consórcios e fusão de empresas.

2. REGRAS GERAIS

As atividades relacionadas com esta Instrução Normativa deverão ser sempre pautadas nos princípios listados abaixo:

- a. Princípio da Isonomia e da Igualdade: impedir discriminações e privilégios, de forma que todos os colaboradores ou terceiros recebam o mesmo tratamento;
- b. Princípio da Legalidade: respeito à lei e às exigências do bem comum;
- c. Princípio da Impessoalidade: não permitir que interesses pessoais de colaboradores ou de terceiros influenciem nas decisões;
- d. Princípio da Boa-fé: basear-se nos padrões éticos de conduta para análise e tomada de decisões.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

O Grupo EcoRodovias orienta suas condutas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência. Desta forma, não são admitidas no relacionamento da companhia com seus Concorrentes quaisquer Condutas Anticompetitivas, incluindo:

- a. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com Concorrente(s), sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação;
- b. Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre Concorrentes;
- c. Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- d. Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa Concorrente;
- e. Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- f. Compartilhar Informações Sensíveis com Concorrente(s) do Grupo EcoRodovias; ou
- g. Utilizar-se de intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários destas Condutas Anticompetitivas.

3. DO RELACIONAMENTO COM CONCORRENTE(S)

Todo o relacionamento com Concorrente(s) do Grupo EcoRodovias deverá ser realizado de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, bem como com o Código de Conduta Empresarial do Grupo EcoRodovias e demais Instruções Normativas pertinentes.

Como regra geral, deve-se limitar o contato entre colaboradores do Grupo EcoRodovias com Concorrente(s), sendo permitido apenas em circunstâncias excepcionais, como, por exemplo:

- a. Audiências públicas;
- b. Congressos, seminários, workshops e outros eventos de caráter público;
- c. Participação em reuniões de associação, desde que atendidas as regras previstas no item 3.1 da presente Instrução Normativa; ou
- d. Tratativas envolvendo a constituição de Parceria Comercial ou de Consórcio para participação em licitação, desde que atendidas as regras previstas no item 3.2.

Nestas situações, além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Empresarial do Grupo EcoRodovias, todas as interações entre colaboradores ou eventuais terceiros em nome ou em benefício do Grupo EcoRodovias com Concorrente(s) deverão, quando possível, ser pautadas nas seguintes diretrizes:

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

- a. Contar com a presença de ao menos 2 (dois) colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- b. A comunicação com Concorrente(s) deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias. A linguagem em todas as comunicações deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- c. Toda comunicação por e-mail com Concorrente(s) deve ser realizada a partir da conta de e-mail corporativa do Grupo EcoRodovias utilizada pelo colaborador remetente. Da mesma forma, comunicações por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (*e.g.*, SMS, WhatsApp, Telegram, etc.), somente deverão ser utilizadas por meio de dispositivos corporativos do Grupo EcoRodovias; e
- d. Devolver informações recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente que a mensagem foi devidamente apagada. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar a Gerência de Compliance sobre o ocorrido.

Se durante as interações com Concorrente(s) houver qualquer conversa imprópria de iniciativa deste, tais como temas relacionados a Condutas Anticompetitivas ou troca de Informações Sensíveis, o colaborador deverá:

- a. Interromper imediatamente a reunião informando que esta conduta é vedada pelo Grupo EcoRodovias;
- b. Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido; e
- c. Reportar a situação imediatamente à Gerência de Compliance pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br ou pelo Canal de Ética.

3.1 Da Participação em Associações

Interações no âmbito de associações são consideradas sensíveis pois reúnem Concorrentes que podem utilizar esta oportunidade para discutir assuntos indevidos ou compartilhar informações confidenciais.

Como regra, as reuniões de associações estão autorizadas a discutir questões que afetam o setor de negócios do Grupo EcoRodovias, desde que compatíveis com o estatuto da entidade, como, por exemplo, discussão sobre projetos de lei e regulamentações, bem como interpretação de questões jurídicas, visando à consecução dos objetivos (legítimos) empresariais comuns, e que permitidos pela legislação vigente.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

Sem prejuízo das orientações acerca do relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias com Concorrente(s), ao participar de reuniões no âmbito de associações, os colaboradores devem observar, quando possível, as seguintes diretrizes:

- a. As reuniões devem ser precedidas de convocação, com pauta clara e objetiva;
- b. Fazer exame da pauta das reuniões e reportar previamente para a Gerência de Compliance aquelas em que o objetivo do encontro aparente ser a discussão de temas concorrencialmente sensíveis. A Gerência de Compliance poderá eventualmente recomendar providências para mitigar ou reduzir o risco decorrente destas reuniões;
- c. Registro em ata das reuniões, constando a integralidade das discussões, com a assinatura de todos os presentes e o arquivo do respectivo documento com a área que participou na reunião;
- d. Adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes;
- e. Tratamento sigiloso das Informações Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante; e
- f. Caso o colaborador seja contatado por Concorrente(s) que busque fazer acordos ilícitos ou trocar Informações Sensíveis, deverá indicar expressamente que o Grupo EcoRodovias proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente referida discussão, reportando o fato para a Gerência de Compliance por meio do e-mail compliance@ecorodovias.com.br ou via Canal de Ética.

No âmbito de associações é vedado:

- a. Compartilhar ou solicitar informações sobre participação em licitações, o oferecimento de propostas ou informações comerciais de Concorrentes; e
- b. Informar dados do Grupo EcoRodovias ou de seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outra(s) empresa(s) Concorrente(s), ainda que esteja(m) atuando em nome da associação.

3.2 Da Participação em Consórcios

Quando permitida na licitação a participação de empresas em Consórcio, as seguintes orientações deverão ser observadas, visando evitar a troca de Informações Sensíveis com Concorrente(s):

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 022
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		

- a. Discutir questões estritamente necessárias para a instituição e funcionamento do Consórcio, incluídas as diretrizes previstas nos artigos 19 e 20, da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões);
- b. As reuniões entre os membros do Consórcio devem ser previamente agendadas, com pauta pré-definida e ser registradas em ata assinada por todos os participantes; e
- c. Assinar termos de confidencialidade (“*non disclosure agreements*”) quando estiver negociando com Concorrente(s).

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da IN de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo colaborador.

5. CONTATO

É essencial que todos os colaboradores abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, vantagem indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta Empresarial, por meio do Canal de Ética do Grupo EcoRodovias: <https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#>

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Compliance pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br.